

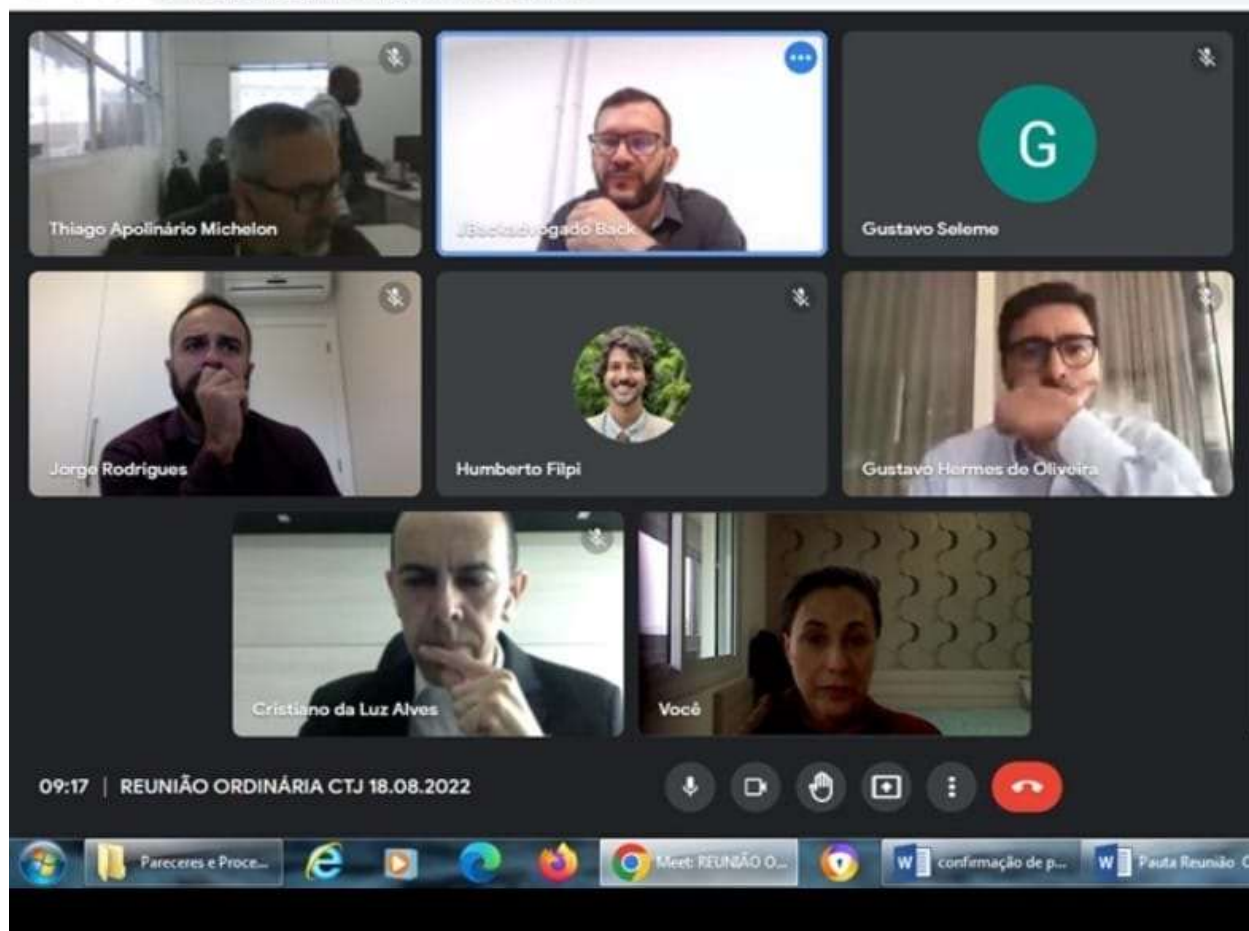
REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 18-08-2022

1 Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 09:07 horas, reuniu-se
2 a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: [http://meet.google.com/qew-](http://meet.google.com/qew-grhj-yav)
3 [grhj-yav](http://meet.google.com/qew-grhj-yav). Estavam presentes os seguintes representantes: O Presidente, Sr. Jorge Luiz
4 Alves Rodrigues (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz Alves (CDL), Sr. Jair Back
5 (OAB/SC), Sr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC), Sr. Humberto Morato Filpi
6 (UFECO), Sr. Marcelo Pretto Mosmann (UFSC), Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC),
7 Sr. Thiago Apolinário (SMS). Justificaram a ausência: Sra. Patrícia Kotzias (OAB/SC),
8 Sra. Anaxágora Alves M. Rates (OAB/SC). Participou a Secretária Executiva da
9 CTJ/COMDEMA, Tânia da S. Homem. O Sr. **Jorge** iniciou a reunião desejando um
10 bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da reunião, colocou em votação a ATA
11 REVISADA da sessão de 28/07/2022. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por
12 unanimidade. Na sequência, Dr. Jorge solicitou inversão da pauta, passando ao terceiro
13 item: Julgamento dos pareceres e posteriormente tomando a ordem normal da pauta.
14 Por votação foi aprovado por unanimidade. Passou-se então ao Julgamento dos
15 pareceres: **(I) PROCESSO N. I 001195/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
16 **15.579, Autuado: ODILZO JOÃO BERTE.** Em seu parecer, o relator Dr. Jair Back
17 (OAB/SC), opina pela manutenção do Auto de Infração AIA 15.579, pela aplicação da
18 multa simples no valor de R\$ 10.500,00, pela demolição da edificação erigida em APP
19 (art. 19, inciso II, Dec. N° 6.514/08) com remoção dos entulhos, bem como pela
20 apresentação de um PRAD ou instrumento congênere para a recuperação da área. Após
21 debate, Dr. Gustavo Hermes de Oliveira pediu vista. **(II) PROCESSO N.**
22 **E001507/2008; E093724/2018, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 9.357,**
23 **Autuado: JORGE JOSÉ DA SILVA NICOLAU.** Em seu parecer, o relator Dr.
24 Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC), opina pelo reconhecimento da prescrição
25 intercorrente na forma do art. 21, §2º do Decreto 6.514/08. **Aberta a votação**, o parecer
26 foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N. 0022276/2008, Auto de Infração**
27 **Ambiental (AIA) n. 8.999, Autuado: ARTHUR SANTOS FARIA.** Em seu parecer,
28 o relator Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), opina pela declaração da prescrição
29 intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências

30 cabíveis. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. (IV)
31 **PROCESSO N. 1824/2012 e 22012/2014, Autos de Infrações Ambientais (AIAs)**
32 **n. 12.275 e 11.067, Autuada: MARLI VISENTINI.** Em seu parecer, o relator Dr.
33 Humberto Francisco F. Campos M. Filpi (UFECO), opina pela improcedência do
34 recurso. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. (V) **PROCESSO**
35 **N. 000541/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.906, Autuado: JOAO**
36 **BATISTA DE LUCCA.** Em seu parecer, o relator Dr. Marcelo Pretto Mosmann
37 (UFSC) opina pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o
38 auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução
39 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado
40 por unanimidade. (VI) **PROCESSO N. 000667/2016, Auto de Infração Ambiental**
41 **(AIA) n. 14.488, Autuado: JANDIR ANTONIO BATTISTI.** Em seu parecer o
42 relator Dr. Marcelo Pretto Mosmann (UFSC), opina pela procedência do recurso, para:
43 declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o
44 atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**,
45 o parecer foi aprovado por unanimidade. (VII) **PROCESSO N. I 000691/2016, Auto**
46 **de Infração Ambiental (AIA) n. 15.345, Autuado: EDERSON NETTO.** Em seu
47 parecer, o relator Dr. Marcelo Pretto Mosmann (UFSC), opina pela procedência do
48 recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à
49 FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
50 **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. (VIII) **PROCESSO N. I**
51 **000743/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15407, Autuado: RAFAEL**
52 **MARTINEZ.** Em seu parecer o relator Dr. Marcelo Pretto Mosmann (UFSC), opina
53 pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração
54 em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016,
55 no que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. (IX)
56 **PROCESSO N. I 001371/2012, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12. 321,**
57 **Autuada: ROSILEIA TEREZINHA DOS SANTOS.** Em seu parecer o relator Dr.
58 Marcelo Pretto Mosmann (UFSC), opina pela procedência do recurso, para: declarar a

59 prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento
60 da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o parecer
61 foi aprovado por unanimidade. **(X) PROCESSO N. 0033.573/2009, Auto de Infração**
62 **Ambiental (AIA) n. 5516, Autuado: ADÃO EVARISTO DA COSTA.** Em seu
63 parecer o relator Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), opina pela declaração da
64 prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as
65 providências cabíveis. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade.
66 **(XI) PROCESSO N. 0037421/2008, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 8.879,**
67 **Autuado: JUNCKES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** Em seu
68 parecer o relator Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), opina pela declaração da
69 prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as
70 providências cabíveis. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade.
71 **(XII) PROCESSO N. 1 000129/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15617,**
72 **Autuado: REMI PEREIRA.** Em seu parecer o relator Dr. Jorge Rodrigues, opina pelo
73 recebimento do recurso administrativo e a sua total improcedência, devendo ser mantida
74 a decisão administrativa de primeiro grau na sua totalidade por todos os motivos de
75 fatos e de direitos expostos. Pelo retorno dos autos à origem para que seja cumprida a
76 decisão administrativa. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade.
77 Finda a relatoria dos processos, o Dr. Jorge passou ao segundo item da pauta: Alteração
78 de RI CTJ para: Inclusão do parágrafo 2º do artigo 15: “Após o cumprimento da
79 diligência pela Floram o processo deverá ser encaminhado preferencialmente ao
80 membro da CTJ que a solicitou. **Aberta a votação**, a alteração foi aprovada por
81 unanimidade. Como último item da pauta, assuntos gerais, o Dr. **Jorge** abriu a palavra
82 aos presentes. O Dr. Humberto informou que na reunião de hoje relatou o último
83 processo que possuía em carga e despediu-se. Dr. Jorge agradeceu em nome de toda
84 equipe da CTJ ao Dr. Humberto pelo tempo de trabalho dedicado à Câmara Técnica
85 Jurídica do COMDEMA como representante voluntário da entidade UFECO. Por fim,
86 nada mais havendo a tratar, Dr. **Jorge** agradeceu a presença de todos e encerrou a
87 reunião às 10h:20. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária

- 88 Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos
89 membros para todos os efeitos legais.



90